



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

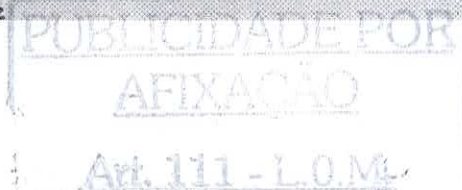
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA PROATIVA SOLUCÕES HOSPITALARES E EMPREARIAS LTDA.

Ref.: - PROCESSO N.º 041/2019
DISPENSA N.º 011/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPREARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.139.697/0001-03, com sede na Rua Alameda Polônia, n.º 676, City Barretos, CEP 17.784-039, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora **Marcia Regina Garbuglio Neves**, Diretora, portadora do CPF n.º 145.851.958-90 e do RG n.º 24.601.141-5, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços em Desenvolvimento e Capacitação de Acolhimento e Humanização dos Serviços de Saúde, para os profissionais da rede Pública de Saúde do Alvinlândia/SP. Atendendo ao **Programa PRO – EPS – SUS**.

2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.1. O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor total de **RS11.000,00 (Onze Mil Reais)**, equivalente a Prestação de Serviços em Desenvolvimento e Capacitação de Acolhimento e Humanização dos Serviços de Saúde, para os profissionais da rede Pública de Saúde do Município de Alvinlândia/SP, atendendo ao **Programa PRO – EPS – SUS**.

2.2. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente da prestação do serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá ser acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo Gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal ds serviços prestados, que deverão estar acompanhados da Nota Fiscal.

2.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da representação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o número da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no Art. 5, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. o presente contrato será vigente até 17 (dezessete) de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Período de Execução do Plano de Trabalho: Cronograma



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



OFICINA	MÊS	DATA	CARGA HORÁRIA (CH)
01	18 setembro	2019	3 Horas
02	20 setembro	2019	3 Horas
03	25 setembro	2019	3 horas
04	27 setembro	2019	3 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL			12 Horas

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

FICHA 410

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.07 Secretaria Municipal de Saúde
020702 Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0125 Programa Saúde da Família
10.301.0125.2031.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.14-300.056 estruturação rede serv. Atenção básica.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Correrão por conta exclusivas da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações, e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal. Que resultarem da prática dos serviços relativos a este **CONTRATO** durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda execução do presente **CONTRATO** em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Das condições gerais, da execução dos serviços em geral, da prestação de serviços técnicos especializados, de toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações.

I. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;

II. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, que no caso será Senhor Rodrigo Emanuel Belo da Silva, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

7.7. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.8. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através de Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8666/93.

8.2.1. Advertência; 8.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

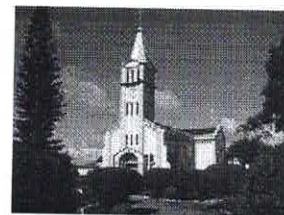


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos;

10.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA

10.2. Aplicam-se às comissões as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

11. DO AMPARO LEGAL.

11.1 Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº. 8.666/93.


11.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia, 17 de setembro de 2019.



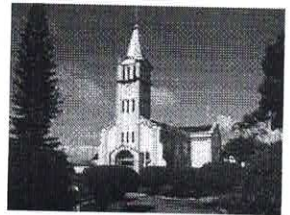
MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA
ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL



PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº. 28.139.697/0001-03
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kancel Antonio Pedroso da Silva

CPF. 559.060.608-04

[Handwritten signature]
Aparecida Bonizetti Lopes
Enc. Sator Pessoal
RG. 22.933 211-0

[Handwritten initials]